



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

PROCESSO SELETIVO MESTRADO 2019 INGRESSO 2020
RESPOSTA-PADRÃO À QUESTÃO DA PROVA ESCRITA

Linha de Pesquisa: Direito Ecológico e Direitos Humanos

Obra de referência: LEITE, José Rubens Morato (coord.). A Ecologização do Direito Ambiental Vigente. ed. Lumen Juris, 2018.

Questão: As razões da ecologização dos direitos humanos: Qual o papel dos direitos humanos no processo de ecologização do direito?

Resposta-padrão:

Sem sombra de dúvida a questão direitos humanos e ecológicos são interdependentes, pois reflexe sobre qualidade de vida, dignidade e direitos mais ecologizados.

O discurso jurídico-ambiental se tecnicizou e acabou desenraizado da base social e das necessidades específicas dos mais vulneráveis. O aparato jurídico-ambiental atual, em muitos aspectos, não conseguiu transpor o paradigma economicista e antropocentrista que está na base da relação caótica dos seres humanos com a natureza. O direito ambiental, mesmo diante do seu alto nível de desenvolvimento e complexidade, da profusão de instrumentos e princípios, tem se mostrado incapaz de frear a progressiva destruição dos ecossistemas, a desaparecimento de espécies, os problemas ambientais globais como a mudança climática e os riscos e impactos da degradação do meio ambiente sobre os modos de vida, a saúde e a dignidade dos seres humano, sobretudo os mais vulneráveis. A incapacidade de transpor os paradigmas antropocêntrico e economicista ou de superar a fragmentação do seu objeto e do seu discurso, que se contrapõe à complexidade dos conflitos ambientais e o caráter holísticos de uma abordagem da natureza em sua integralidade, indicam seus limites para apresentar respostas à altura dos desafios da crise ecológica atual.

Diante deste cenário, o arcabouço ético, o apelo simbólico e a linguagem acessível dos direitos humanos, quando reinterpretados a partir de uma perspectiva ecológica, ganham um papel central na construção de um novo arranjo jurídico e institucional teologizado capaz de melhor responder a estes desafios.

Em consequência, outros discursos, espaços e instrumentos dentro do universo do jurídico tem sido buscados como uma espécie de “ultima esperança” para salvaguardar a integridade ambiental e humana e a interconexão entre elas. Um exemplo é, justamente, a crescente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

procura pelos sistemas de proteção dos direitos humanos para o enfrentamento de conflitos tipicamente ambientais através da realização de um grande esforço argumentativo para reinterpretar e, porquê não, reinventar os direitos humanos nesta dimensão ecológica.

Uma análise da jurisprudência das Cortes europeia e interamericana de direitos humanos relacionada ao meio ambiente permite identificar os limites do sistema jurídico-ambiental, levando a que conflitos ambientais sejam abordados sob a ótica dos direitos humanos para chegar a uma instância internacional como estratégia de visibilidade, reconhecimento e empoderamento, através desta abordagem dos conflitos ambientais pautada em direitos (rights- based approach).

A abordagem pautada nos direitos humanos não se restringe, como o sistema jurídico-ambiental, à proteção do meio ambiente, mas também à maneira como esta proteção se realiza e é alcançada, sob bases de não-discriminação, dignidade e processos democráticos e participativos. Assim, propicia uma base jurídica e valorativa mais ampla. Qualidades inerentes aos direitos humanos, como sua universalidade, indivisibilidade, ou a não-discriminação no seu reconhecimento e garantia, são essenciais para uma abordagem ecológica do direito, especialmente quando transpostos para toda a comunidade planetária. O reconhecimento de um direito humano a um ambiente equilibrado e saudável representa a ponte necessária para superar a fragmentação dos discursos jurídicos ambiental e de direitos humanos ou da dicotomia entre meio ambiente e seres humanos.

Descumprimento de decisões administrativas e judiciais em matéria ambiental, de normas e parâmetros ambientais, omissão do Estado no controle de atividades poluentes e responsabilização de poluidores, falta de espaços e mecanismos para garantir o acesso à informação e a participação, degradação de espaços naturais e de bens ambientais ou mesmo a utilização/deturpação de instrumentos de proteção ambiental para legitimar atividades degradadoras e tolher direitos de povos tradicionais. Esta é uma pequena amostra, extraída da jurisprudência das Cortes de direitos humanos, das possíveis razões que levaram indivíduos e comunidades a buscar no discurso, na força simbólica e nos mecanismos de controle de direitos humanos o último recurso para proteger não só estes direitos, mas alcançar também a proteção do meio ambiente, reconhecendo-se a incapacidade dos Estados e do sistema jurídico-ambiental para cumprir sua missão.

Os direitos humanos ecológicos, e especialmente o direito a um meio ambiente equilibrado e saudável, representam um instrumento de empoderamento face à crise ecológica.

Os direitos humanos, em que pese sua origem antropocêntrica e individualista, foram sendo reinterpretados à luz das questões e das necessidades de cada momento histórico. Em tempos de crise ecológica, de reconhecimento da necessidade de novos padrões de relação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

harmoniosa com a natureza, de construção de um novo paradigma de justiça ecológica para pautar estas relações e os próprios discursos jurídicos, nada mais coerente do que uma vez mais reinterpretar e, inclusive, reinventar os direitos humanos atribuindo-lhes esta dimensão ecológica e um papel central neste processo de transformação

O direito a um meio ambiente equilibrado e saudável é entendido como um direito de toda a comunidade planetária, da própria natureza, e não exclusivamente do elemento humano. O reconhecimento e proteção dos direitos da natureza alcançam o mesmo grau de importância que a realização dos direitos humanos. Direitos da natureza e direitos humanos não são excludentes, mas complementares, reforçando-se mutuamente. O reconhecimento e realização de um grupo de direitos reforça e contribui para a proteção dos demais.

Assim, por diversas vias de ecologização, os direitos humanos ganham concretude, atualidade e uma “nova vida” nesta era do antropoceno marcada por problemas e conflitos ambientais globais que ameaçam a própria existência da comunidade planetária. Eles seguem representando uma base ética, uma força simbólica e um discurso jurídico válido que, articulados com novas dimensões de direitos ecológicos, como os direitos da natureza, podem contribuir para construir, no âmbito do jurídico, esta dimensão ecologizada. Cabe considerar quais são as vias possíveis da ecologização dos direitos humanos.